



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 32/2019, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, dispõe sobre incentivos e benefícios fiscais para melhorias nos bairros e logradouros e dá outras providências.

Nada a opor.

S/C., 11 de março de 2019


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Presidente


FAUSTO SALVADOR PERES

Membro


HUDSON PESSINI

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA


ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 32/2019, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, dispõe sobre incentivos e benefícios fiscais para melhorias nos bairros e logradouros e dá outras providências.

Nada a opor.

S/C., 11 de março de 2019


ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR
Presidente


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, TRABALHO, CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 32/2019, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, dispõe sobre incentivos e benefícios fiscais para melhorias nos bairros e logradouros e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei nº 32/2019, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima que dispõe sobre incentivos e benefícios fiscais para melhorias nos bairros e logradouros e dá outras providências.

A Proposição concede benefícios e incentivos fiscais para a realização de melhorias nos bairros, ficando sob a responsabilidade da associação de moradores os projetos que tenham projetos de melhorias aprovados.

A CJ se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação deste PL.

S/C., 13 de março de 2019


VITOR ALEXANDRE RODRIGUES

Presidente


JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SOBRE: O projeto de Lei nº 32/2019, do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, Dispõe sobre incentivos e benefícios fiscais para melhorias nos bairros e logradouros e dá outras providências.

Com base no que determina a Resolução Nº 322, de 18 de Setembro de 2007, especificamente nos artigos:

41ª As Comissões Permanentes têm por atribuições estudar as proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer propondo a adoção ou rejeição, e ainda, oferecendo emendas ou substitutivos, ressalvadas as restrições legais.

Art. 48-I À Comissão de Habitação e Regularização Fundiária compete: (Acrescentado pela Resolução nº 413, de 08 de maio de 2014)

I - acompanhar o plano municipal de regularização fundiária do município; (Acrescentado pela Resolução nº 413, de 08 de maio de 2014)

II - promover estudos, seminários, conferências, audiências públicas sobre o tema Regularização Fundiária; (Acrescentado pela Resolução nº 413, de 08 de maio de 2014)

III - propor leis e soluções para a regularização fundiária de loteamentos clandestinos ou irregulares no município; (Acrescentado pela Resolução nº 413, de 08 de maio de 2014)

IV - propor todas as ações para a aplicação da Lei nº 8.451/2008 e alterações; (Acrescentado pela Resolução nº 413, de 08 de maio de 2014)

V - promover estudos e propor a urbanização e revitalização das áreas regularizadas no município; (Acrescentado pela Resolução nº 413, de 08 de maio de 2014)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - promover estudos e propor ações no pós-regularização junto as famílias beneficiadas pela Regularização Fundiária; (Acrescentado pela Resolução nº 413, de 08 de maio de 2014)

VII - fiscalizar o bom andamento do Programa Municipal de Regularização Fundiária no município; (Acrescentado pela Resolução nº 413, de 08 de maio de 2014)

VIII - promover trocas de experiência por meio de palestras, seminários e conferências sobre o tema Regularização Fundiária; (Acrescentado pela Resolução nº 413, de 08 de maio de 2014)

LX - fiscalizar as ações para a prevenção, proibição de invasões e ocupações irregulares no município; (Acrescentado pela Resolução nº 413, de 08 de maio de 2014)

X - acompanhar todas as etapas dos programas de habitação de interesse social no município; (Acrescentado pela Resolução nº 413, de 08 de maio de 2014)

XI - acompanhar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social no município; (Acrescentado pela Resolução nº 413, de 08 de maio de 2014)

XII - acompanhar a elegibilidade das famílias, ocupação e pós ocupação dos conjuntos habitacionais populares; (Acrescentado pela Resolução nº 413, de 08 de maio de 2014)

XIII - propor discussão, análise e propostas ao Plano Diretor sobre Habitação de Interesse Social e Zonas de Especial Interesse Social - ZEIS e Áreas de Especial Interesse Social - AEIS; (Acrescentado pela Resolução nº 413, de 08 de maio de 2014)

XIV - desenvolver ações junto aos órgãos governamentais sobre programas de Habitação de Interesse Social; (Acrescentado pela Resolução nº 413, de 08 de maio de 2014)

XV - emitir parecer sobre proposição que trate de habitação popular e matéria ligada à regularização fundiária do Município. (Acrescentado pela Resolução nº 413, de 08 de maio de 2014)

A Comissão de Habitação e Regularização Fundiária, por solicitação da Divisão de Apoio as Comissões, se manifesta quanto ao mérito afeto da Propositura - PL 32/2019.

O presente projeto trata de incentivos e benefícios fiscais para melhorias nos bairros e logradouros e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Sorocaba, incentivo e benefícios fiscais para a realização de melhorias de bairros e logradouros de Sorocaba a serem realizadas sob a responsabilidade da associação de moradores que tenham projetos de melhorias aprovados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Enfatiza-se que embora não se trate de matéria específica sobre áreas de **Habitação popular e matéria ligada à regularização fundiária do Município**, a presente proposta atinge positivamente por sua abrangência e correlação a estas áreas.

Quanto ao mérito, o presente instrumento proposto pelo Projeto de Lei 32/2019, possibilitará ações autogeridas pelas associações de moradores, fomentando intervenções para melhoria na qualidade de vida e na urbanização dos bairros, incluindo os de **Habitação Popular e áreas de regularização Fundiária**.

Desta forma, **quanto ao Mérito** esta comissão não se opõe a tramitação do Projeto de Lei Ordinária 32/2019.

S/C., 20 de Março de 2019

Iara Bernardi
Vereadora
Presidenta/ Relatora

Wanderley Diogo
Vereador
Membro
Vitão do Cachorrão
Vereador
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: HUDSON PESSINI

SOBRE: O Projeto de Lei nº 32/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 32/2019, de autoria do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, que dispõe sobre incentivos e benefícios fiscais para melhorias nos bairros e logradouros e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer desfavorável ao projeto. Na sequência, a Comissão de Justiça, divergindo da Secretaria, opinou pela sua legalidade e constitucionalidade, por se tratar de matéria tributária, que constitui matéria legislativa concorrente ao do Executivo.

Vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parceira para se apreciada. O art. 43 do Regimento Interno dispõe que:

Art. 43 – A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

(...)

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria visa

Procedendo a análise da propositura, verifica-se que ela segue os princípios de outras leis existentes em nosso ordenamento jurídico que incentivam o particular na realização de projetos de interesse social, mediante ressarcimento de suas doações através do abatimento de parte do valor devido em tributos futuros. O Fundo da Criança e do Adolescentes, Fundo Municipal do Idoso, Lei de Incentivo ao Esporte, Lei de Incentivo a Cultura, dentre outras leis, são exemplos das leis de incentivo que proporcionam grandes benefícios para a população.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA


ESTADO DE SÃO PAULO

Do ponto de vista desta comissão, ressalta-se que o valor descontado no IPTU, já foi destinado anteriormente para um projeto de baixa complexidade, devidamente aprovado pelo Executivo. Portanto, o particular primeiro desembolsa o valor que será utilizado num projeto em prol da comunidade e somente no futuro será ressarcido, nos moles estabelecidos pelo executivo. Assim, existe total segurança de que não haverá prejuízos, vez o que o valor a ser ressarcido somente ocorrerá após o desembolso do doador.

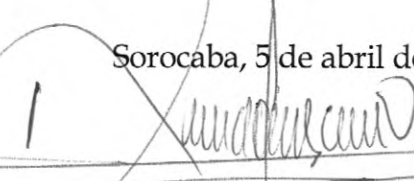
Além do mais, conforme bem explicado na justificativa, o proponente responsável pelo projeto deverá apresentar uma contrapartida para a sua realização, barateando ainda mais o custo da obra.

Portanto, sob o ponto de vista do tema tratado por esta comissão, não há nada a opor quanto a sua tramitação e eventual aprovação.

É o parecer, smj.


HUDSON PESSINI
Vereador Presidente
RELATOR

Sorocaba, 5 de abril de 2019.


RENAN DOS SANTOS
Vereador Membro